



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
(Processo Administrativo nº. 039/2024)
Número do Pregão Eletrônico no Comprasnet: 90021/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – UASG: 984223

DATA DA SESSÃO: 24/04/2024 às 12:30 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6.511 de 04 de janeiro de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente certame não será destinado exclusivamente para ME/EPP/EQUIPARADAS, justificando-se a inaplicabilidade do art. 48 da Lei Complementar nº.123/2006, pois o tipo de serviço licitado não comporta empresas desta categoria. Assim, inexistente um mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP/EQUIPARADAS, sediados no local ou regionalmente, nos termos do Inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº.123/2006.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas capacitadas para a prestação de serviços relacionados aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU - Classe II) e Resíduos Perigosos (Classe I) gerados pelo município de Campo Belo - MG, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total dolote;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
- 5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de **serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Pinheiro, nº. 102 – Centro, Campo Belo/MG – CEP 37270-000

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Pinheiro, nº. 102 – Centro, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Estudo técnico Preliminar

Campo Belo – MG, 05 de abril de 2024

Maria Paula de Arruda Campos Avanzi de Almeida - Matrícula: 90183
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(Processo Administrativo nº 39/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresas capacitadas para a prestação de serviços relacionados aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – Classe II) e Resíduos Perigosos (Classe I) gerados pelo município de Campo Belo – MG, conforme a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da lei 14.133/2021. Os serviços incluem a transferência do RSU dos veículos coletores para os veículos transportadores, encarregados de leva-los ao Aterro Classe II e a coleta *in loco* dos Resíduos Perigosos e transporte para o Aterro Classe I. Ambos os aterros devem possuir licenciamento adequado. O transporte dos resíduos Classe I e Classe II devem ser feitos em veículos licenciados e apropriados. A destinação final dos resíduos deve ser em aterros Classe I e Classe II devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

LOTE 01 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU – CLASSE II)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de transbordo e transporte de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) , contemplando o local de transbordo devidamente licenciado e sua operação. Fornecimento de veículo apropriado licenciado conforme	24708	TONELADA	13.200	83,75	1.105.500,00





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	legislação ambiental, incluindo todas as despesas e motorista para transporte do RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) até a destinação final.					
2	Fornecimento de serviço de destinação final adequada e tratamento dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos , classificados de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, gerados pelo município de Campo Belo – MG em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.	24708	TONELAD A	13.200	156,25	2.062.500,0 0

LOTE 02 – RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta e transporte de Resíduos Perigosos (Classe I) , com fornecimento de veículo apropriado licenciado conforme legislação ambiental, incluindo todas as despesas de coleta <i>in loco</i> e	24708	TONELAD A	60	55,67	3.340,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	motorista para transporte dos Resíduos Perigosos (Classe I) até a destinação final.					
2	Fornecimento de serviço de destinação final adequada e tratamento dos Resíduos Perigosos (Classe I) , classificados de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, gerados pelo município de Campo Belo – MG em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.	24708	TONELAD A	60	523,34	31.400,4 0

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse e conveniência da Administração Pública, e mediante prévia justificativa técnica e legal.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos perigosos (Classe I) demanda uma abordagem contínua e sistemática para garantir a eficácia na destinação e tratamento dos resíduos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza do serviço, que requer planejamento a longo prazo para assegurar a regularidade e a eficiência na gestão dos resíduos, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda pela contratação dos serviços propostos surge da urgente necessidade da Prefeitura Municipal de Campo Belo em gerenciar de forma eficaz e ambientalmente responsável os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos (Classe I) gerados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela comunidade local. Este imperativo é motivado por diversos fatores, incluindo considerações legais, ambientais, de saúde pública e de infraestrutura municipal inadequada.

2.1.1 Aspectos Legais e Ambientais: A contratação dos serviços está em total consonância com a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esta legislação determina a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, proibindo o uso de lixões e enfatizando a importância da destinação correta dos resíduos. Além disso, há uma série de regulamentações ambientais em nível estadual e municipal que devem ser observadas.

2.1.2 Saúde Pública e Segurança Ambiental: A correta gestão dos RSU e Resíduos Perigosos é crucial para preservar a saúde pública e a integridade ambiental de Campo Belo. A inadequada manipulação e destinação desses resíduos podem resultar em riscos graves para a saúde da população, além de impactos negativos no meio ambiente, como a contaminação do solo, água e ar.

2.1.3 Ausência de Infraestrutura Adequada: A municipalidade enfrenta significativas limitações em sua infraestrutura própria para lidar de forma eficiente com o transbordo, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e perigosos. A terceirização desses serviços se mostra como a solução mais viável diante da falta de recursos e capacidade técnica para executá-los internamente.

2.2 Em suma, a contratação dos serviços especializados é essencial para cumprir com as exigências legais, preservar o meio ambiente, proteger a saúde da população e promover uma gestão eficaz dos resíduos sólidos em Campo Belo.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta compreende uma abordagem abrangente e integrada para o gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos (Classe I) em Campo Belo. Considerando o ciclo de vida do objeto, que engloba desde a coleta até a destinação final e tratamento, delineamos os principais aspectos da solução:

3.1.1 Coleta Eficiente: A solução contempla um sistema de coleta eficiente e regular dos RSU e Resíduos Perigosos em toda a área de abrangência do município. Serão implementadas rotas de coleta estrategicamente planejadas para garantir a cobertura completa e oportuna de todas as regiões.

3.1.2 Transporte Seguro: O transporte dos resíduos será realizado de forma segura e conforme as normas ambientais e de segurança vigentes. Veículos adequados e devidamente licenciados serão empregados para garantir a integridade dos materiais durante o deslocamento até os pontos de transbordo e destinação final.





3.1.3 Transbordo e Tratamento: Os resíduos serão encaminhados para instalações de transbordo licenciadas, onde serão consolidados e preparados para o transporte final até os locais de destinação e tratamento. Nesses pontos, serão adotadas práticas e tecnologias adequadas para o tratamento dos resíduos, visando à minimização dos impactos ambientais e à conformidade com as regulamentações pertinentes.

3.1.4 Destinação Final Adequada: A solução prevê a destinação final adequada dos resíduos, considerando sua classificação e características específicas. Para os RSU, serão direcionados aterros sanitários licenciados, enquanto os Resíduos Perigosos (Classe I) serão encaminhados a instalações especializadas de tratamento e disposição final, em conformidade com as exigências legais e ambientais.

3.1.5 Monitoramento e Gestão Ambiental: Durante todo o processo, serão implementados sistemas de monitoramento ambiental para garantir o cumprimento das normas e regulamentações ambientais. Além disso, será realizada uma gestão ambiental eficaz, incluindo medidas de controle de qualidade, prevenção de acidentes e mitigação de impactos ambientais adversos.

3.1.6 Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A solução será pautada pelos princípios da sustentabilidade e responsabilidade social, buscando minimizar o desperdício, promover a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, e envolver a comunidade em ações de conscientização e educação ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Resíduos Sólidos em Geral:

4.1.1.1 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.1.1 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.1.2 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.1.2.1 lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.1.2.2 lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1.2.3 queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.1.3 outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.2 Resíduos Sólidos em Geral – Resíduos perigosos:

4.1.2.1 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA

4.1.2.1.1 estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

4.1.2.1.2 possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.1.2.1.3 possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.1.2.2 A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

4.1.2.2.1 elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.1.2.2.2 adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.1.2.2.3 informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

Subcontratação

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na destinação final adequada e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – Classe II) e dos Resíduos Perigosos (Classe I). A VENCEDORA deverá ser proprietária do Aterro Sanitário que será destinado os resíduos.

4.2.2 A subcontratação fica limitada aos Item 1 do Lote 01 e Item 1 do Lote 02 contidos no Item 1.1. deste Estudo Técnico Preliminar, ou seja, [Lote 01] transbordo e transporte de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) e [Lote 02] coleta e transporte de Resíduos Perigosos (Classe I) – Lote 02.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes envolvidas, com previsão para 27 de junho de 2024;

5.1.2 O serviço contratado abrange a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e dos Resíduos Perigosos (Classe I) gerados no município de Campo Belo. Abaixo estão os detalhes operacionais de cada componente do serviço:

5.1.2.1 Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II):

5.1.2.1.1 Métodos e Rotinas: O transbordo e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) serão realizados de acordo com as normas ambientais e legislação vigente. A empresa contratada será responsável por operar o local de transbordo licenciado, garantindo a adequada segregação e acondicionamento dos resíduos.

5.1.2.1.2 Etapas: As etapas incluem a recepção dos resíduos, a separação por categorias, o carregamento nos veículos licenciados e a sua posterior entrega na destinação final.

5.1.2.1.3 Tecnologias e Procedimentos: Serão utilizados veículos apropriados licenciados, em conformidade com a legislação ambiental. Os procedimentos seguirão padrões de segurança e higiene estabelecidos, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos funcionários envolvidos.





5.1.2.1.4 Frequência e Periodicidade: A frequência de transbordo e transporte será determinada pela demanda de resíduos gerados pela cidade, podendo ocorrer diariamente e fora do horário comercial, conforme necessidade.

5.1.2.2 Destinação Final e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II):

5.1.2.2.1 Métodos e Rotinas: A destinação final e o tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) serão realizados em aterro sanitário licenciado, conforme a Lei nº 12.305/2010. A empresa contratada será responsável por assegurar a disposição adequada dos resíduos, seguindo os padrões ambientais e de segurança estabelecidos.

5.1.2.2.2 Etapas: Compreendem o recebimento dos resíduos, sua disposição no aterro sanitário, cobertura diária com material apropriado e monitoramento ambiental constante.

5.1.2.2.3 Tecnologias e Procedimentos: Serão adotadas tecnologias e procedimentos que garantam a correta disposição dos resíduos, incluindo sistemas de drenagem e tratamento de efluentes gerados.

5.1.2.2.4 Frequência e Periodicidade: A destinação final dos resíduos será contínua, acompanhando a geração diária dos mesmos pela cidade.

5.1.2.3 Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos (Classe I):

5.1.2.3.1 Métodos e Rotinas: A coleta e transporte dos Resíduos Perigosos (Classe I) serão realizados com extremo cuidado e de acordo com normas específicas para esse tipo de resíduo. A empresa contratada deverá seguir protocolos rígidos de segurança durante todo o processo.

5.1.2.3.2 Etapas: Incluem a identificação, acondicionamento e carregamento dos resíduos perigosos nos veículos licenciados, seguido pelo transporte até o local de destinação final.

5.1.2.3.3 Tecnologias e Procedimentos: Serão adotadas tecnologias e procedimentos que minimizem os riscos de acidentes durante a coleta e transporte, incluindo treinamento especializado para os funcionários envolvidos.

5.1.2.3.4 Frequência e Periodicidade: A coleta e transporte dos Resíduos Perigosos serão realizados conforme a demanda e a geração desses resíduos pela cidade, independente de dia e horário.

5.1.2.4 Destinação Final e Tratamento dos Resíduos Perigosos (Classe I):

5.1.2.4.1 Métodos e Rotinas: A destinação final e tratamento dos Resíduos Perigosos (Classe I) serão realizados em aterro sanitário ou instalações específicas licenciadas para esse fim, seguindo normas ambientais e de segurança estabelecidas.

5.1.2.4.2 Etapas: Incluem o recebimento, tratamento especializado e disposição final dos resíduos perigosos de acordo com as regulamentações ambientais.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2.4.3 Tecnologias e Procedimentos: Serão adotadas tecnologias e procedimentos adequados para o tratamento e disposição final dos resíduos perigosos, garantindo a segurança ambiental e humana.

5.1.2.4.4 Frequência e Periodicidade: A destinação final dos Resíduos Perigosos será realizada conforme a demanda e a geração desses resíduos, independente de dia e horário, priorizando a segurança e o cumprimento das normativas ambientais.

5.1.3 Um cronograma detalhado de realização dos serviços será elaborado e acordado entre as partes contratantes, contemplando as atividades específicas, prazos de execução e responsáveis por cada etapa do processo.;

5.1.4 Cada etapa será claramente definida em termos de período de realização, sequência de atividades e marcos de acompanhamento para garantir o cumprimento eficiente do objeto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no município de Campo Belo, sendo o transbordo em local a ser definido pela contratada desde que seja localizado em um raio máximo de 6 (seis) quilômetros a partir da sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Joaquim Rios, 05, Centro, Campo Belo/MG;

5.3 O horário de prestação dos serviços será estabelecido de acordo com a demanda e as necessidades operacionais, podendo incluir períodos diurnos, noturnos e finais de semana, conforme especificado em cronograma a ser definido pela contratante em conjunto com a contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1 Transbordo e Transporte de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos - Classe II):

5.4.1.1 Recebimento dos resíduos no local de transbordo;

5.4.1.2 Verificação da conformidade dos resíduos recebidos;

5.4.1.3 Carregamento dos resíduos nos veículos apropriados;

5.4.1.4 Pesagem do veículo, no Município, antes do transporte ao aterro sanitário, em balança própria ou contratada;

5.4.1.5 Transporte dos resíduos até o local de destinação final;

5.4.1.6 Registro de entrada e saída de resíduos nos respectivos locais.

5.4.2 Destinação Final e Tratamento de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos):

5.4.2.1 Recebimento dos resíduos no aterro sanitário licenciado;

5.4.2.2 Pesagem do veículo na chegada ao aterro sanitário;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.2.3 Descarga e disposição dos resíduos de acordo com as normas ambientais e sanitárias;

5.4.2.4 Monitoramento ambiental das áreas de disposição;

5.4.2.5 Tratamento dos efluentes gerados durante o processo de destinação;

5.4.2.6 Controle e registro das operações realizadas.

5.4.3 Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos (Classe I):

5.4.3.1 Recebimento e identificação dos resíduos perigosos;

5.4.3.2 Carregamento dos resíduos em veículos licenciados e adequados ao transporte de substâncias perigosas;

5.4.3.3 Pesagem do veículo, no Município, antes do transporte ao aterro sanitário, em balança própria ou contratada;

5.4.3.4 Transporte seguro dos resíduos perigosos até o local de destinação final;

5.4.3.5 Cumprimento das normas de segurança e ambientais durante todo o processo de transporte;

5.4.3.6 Registro e documentação detalhada das operações de coleta e transporte.

5.4.4 Destinação Final e Tratamento de Resíduos Perigosos (Classe I):

5.4.4.1 Recebimento e descarregamento dos resíduos perigosos no aterro sanitário devidamente licenciado;

5.4.4.2 Pesagem do veículo na chegada ao aterro sanitário;

5.4.4.3 Separação e disposição adequada dos resíduos perigosos conforme as especificações legais e ambientais;

5.4.4.4 Tratamento especializado dos resíduos, quando necessário, para redução de impactos ambientais;

5.4.4.5 Monitoramento contínuo das áreas de disposição e tratamento;

5.4.4.6 Elaboração de relatórios de controle e conformidade ambiental.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 Veículos apropriados e licenciados para o transporte de resíduos sólidos urbanos (Classe II), incluindo caminhões basculantes, caçambas e outros, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.5.2 Equipamentos de segurança individual (EPIs) para os funcionários envolvidos nas atividades, conforme exigências das normas regulamentadoras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.3 Equipamentos e dispositivos para o manuseio e transporte de resíduos perigosos (Classe I), incluindo recipientes específicos, tambores herméticos, contentores de segurança, placas de sinalização, kits de emergência, conforme normas técnicas e regulamentações específicas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Volume estimado de resíduos sólidos urbanos (Classe II) a serem coletados e transportados mensalmente;

5.6.2 Quantidade prevista de resíduos perigosos (Classe I) a serem coletados e transportados anualmente;

5.6.3 Distâncias médias de transporte dos resíduos até os locais de destinação final, considerando as rotas mais comuns e as condições das vias de acesso.

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.8 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades exercidas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1 Revisão de todos os documentos e registros pertinentes à execução do contrato, incluindo relatórios de desempenho, registros de horas trabalhadas e quaisquer outros documentos relevantes.

5.9.2 Realização de inventário de todos os materiais, equipamentos e recursos fornecidos pela Contratada, verificando sua condição e eventual necessidade de devolução ou substituição.

5.9.3 Realização de uma reunião de encerramento entre as partes contratantes, onde serão discutidos os pontos finais do contrato, feedback sobre a execução dos serviços e quaisquer pendências remanescentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Tabela 01 constante neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.23 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Realização de visitas periódicas aos locais de prestação dos serviços para verificação in loco do cumprimento das especificações contratuais.

6.26.2 Análise regular dos relatórios de desempenho fornecidos pela Contratada, verificando indicadores de qualidade, produtividade e eventuais não conformidades.

6.26.3 Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços, incluindo entrega de relatórios, realização de manutenções programadas, entre outros.

6.26.4 Acompanhamento do uso de materiais, equipamentos e recursos fornecidos pela Contratada, garantindo sua adequada utilização e reposição quando necessário.

6.26.5 Realização de reuniões periódicas de acompanhamento com a equipe responsável pela execução dos serviços, visando alinhar expectativas, resolver eventuais problemas e promover melhorias contínuas no processo de prestação dos serviços.

6.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização Administrativa

6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.33.1.1.4 comprovação de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.1.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.1.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.33.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.34 A empresa contratada deverá assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possam advir direta ou indiretamente ao Município, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato. Essa responsabilidade abrange todos os aspectos relacionados à execução dos serviços contratados e qualquer evento decorrente das atividades da empresa durante a vigência do contrato.

Gestor do Contrato

6.35 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.36 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.37 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.38 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.39 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.40 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.41 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Tabela 01 deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

7.2.4 deixar de cumprir qualquer legislação ambiental

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços, conforme cronograma previamente acordado.

7.4.2 Qualidade e conformidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas e padrões estabelecidos no contrato.

7.4.3 Apresentação de relatórios e documentação comprobatória das atividades realizadas, conforme exigências contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.4 Registro e documentação adequada de eventuais ocorrências, problemas ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços, juntamente com as ações corretivas adotadas.

7.4.5 Atendimento aos indicadores de desempenho e metas estabelecidas, conforme monitoramento realizado pela fiscalização do contrato.

7.4.6 Observância das normas de segurança, saúde e meio ambiente durante a execução dos serviços, garantindo a preservação da integridade dos trabalhadores e do ambiente de trabalho.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

incorrções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cessão de crédito

7.37 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Ato de autorização para o exercício da atividade de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Perigosos, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Belo-MG nos termos do art. 23 da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
- 8.23.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;*
- 8.23.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*
- 8.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;*
- 8.23.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 3 (três) anos;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa aos 3 (três) últimos exercícios sociais; e

8.24.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro Conselho Profissional competente, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade;

8.28.1 Providenciar vistos do órgão regional, caso a empresa licitante ou o responsável técnico não estejam registrados ou inscritos no CREA-MG ou outro Conselho Profissional do Estado de Minas Gerais.

8.28.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29 Apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão competente para Destinação Final de Resíduos Classe I e Classe II, em nome da Contratada.

8.30 Apresentar registro de Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA, referente ao cadastramento no cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.31 Prova de atendimento aos requisitos ambientais, previstos na lei Federal nº 12.305/2010. Para cumprir essa exigência, a Contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme disposto no Capítulo II, Seção V, da referida lei. Além disso, será necessário comprovar o cadastramento no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme previsto no Capítulo IV da Lei nº 12.305/2010.

8.32 Apresentar declaração da Capacidade Volumétrica de Aterramento dos resíduos de Classe II A, B e Resíduos Sólidos Urbanos e dos Resíduos Perigosos Classe I, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Qualificação Técnico-Operacional

8.33 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.34.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do volume de Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Perigosos a serem contratados pelo Município de Campo Belo, conforme tabela do item 1.1, deste Termo de Referência.

8.35 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.36 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.37 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.38 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.39 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (Campo Belo/MG) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.40 A empresa deve ter posse da licença de aterro sanitário para a destinação final dos RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) Classe II e/ou dos Resíduos Perigosos Classe I, objetos desta licitação. Este aterro deve possuir licença emitida pelo órgão ambiental competente para a destinação final dos resíduos desta licitação, com firma reconhecida.

8.41 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.42 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.43 Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.43.1 Para o engenheiro civil: serviços de construção civil e obras de infraestrutura.

8.43.2 Para o técnico em meio ambiente: serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e perigosos.

8.44 O responsável técnico deve pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida.

8.45 A Certidão de Acervo Técnico - CAT deve referir-se às atividades técnicas pertinentes ao(s) profissional(is).

8.46 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.47 Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.48 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.49 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$3.202.740,60 (Três milhões, duzentos e dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) *Gestão/Unidade: 02/034;*

II) *Fonte de Recursos: 1500, 1501 e 1753;*

III) *Programa de Trabalho: 0015.0452.0122 [Manutenção da Coleta de Lixo];*

IV) *Elemento de Despesa: 3339034 [Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização] e 3339039 [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica];*

V) *Plano Interno: 768, 769, 770 e 772;*

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Belo, 04 de março de 2024.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipe de Planejamento
Tales Tagliaferri Menezes Belchior
Matrícula: 90955

Responsável pela fiscalização técnica:
Rhullyan Milton Neves
Matrícula: 23521

Responsável pela fiscalização
administrativa:
Jéssica Cardoso Ferreira Luciano
Matrícula: 89946

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Maria Paula de Arruda Campos Avanzi de
Almeida
Matrícula: 90183

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 21/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.12. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas capacitadas para a prestação de serviços relacionados aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU - Classe II) e Resíduos Perigosos (Classe I) gerados pelo município de Campo Belo - MG, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.13. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 11.13.1. O Termo de Referência;
- 11.13.2. O Edital da Licitação;
- 11.13.3. A Proposta do contratado;
- 11.13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p66104ad107bd6.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na destinação final adequada e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – Classe II) e dos Resíduos Perigosos (Classe I). A VENCEDORA deverá ser proprietária do Aterro Sanitário que será destinado os resíduos.

4.1.2 A subcontratação fica limitada aos Item 1 do Lote 01 e Item 1 do Lote 02 contidos no Item 1.1. deste Estudo Técnico Preliminar, ou seja, [Lote 01] transbordo e transporte de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) e [Lote 02] coleta e transporte de Resíduos Perigosos (Classe I) – Lote 02.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2024

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 De acordo com o Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.7 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.7.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

11.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva Situação	Entidade	D
2024	2	34	2255	3339034000100000000	1501000	737.787,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	
2024	2	34	2255	3339034000100000000	1753000	2.190.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	
2024	2	34	2255	3339039990000000000	1500000	243.553,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	
2024	2	34	2255	3339039990000000000	1753000	31.400,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	

Total de Registros:

12.1.2 Gestão/Unidade:

12.1.3 Fonte de Recursos:

12.1.4 Programa de Trabalho:

12.1.5 Elemento de Despesa:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.6 Plano Interno:

12.1.7 Nota de Empenho:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Belo, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
CONTRATANTE
Pelo Prefeito Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA
Pelo Responsável Legal





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Campo Belo

2. Informações Básicas:

Processo Digital nº: 5029/2024

Membro(s) da equipe de planejamento:

Nome: Tales Tagliaferri Menezes Belchior / Matrícula: 90955

Responsável(s) pela fiscalização técnica:

Nome: Rhullyan Milton Neves / Matrícula: 23521

Responsável(s) pela fiscalização administrativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Nome: Jéssica Cardoso Ferreira Luciano / Matrícula: 89946

3. Descrição da necessidade:

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – Classe II) e Resíduos Perigosos (Classe I) em Campo Belo - MG está fundamentada em diversas razões que abrangem aspectos legais, ambientais, de saúde pública e de ausência de infraestrutura municipal adequada. A seguir, destacamos os principais pontos que justificam a demanda:

3.1. Fundamentação Legal:

A legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010, estabelece a obrigatoriedade de os municípios promoverem a destinação correta dos RSU e Resíduos Perigosos, proibindo práticas como o uso de lixões. A demanda está alinhada com a política pública de resíduos sólidos, visando à preservação ambiental, saúde pública e cumprimento das normativas legais. A proibição do uso de lixões e a busca por destinação adequada tornam imperativa a contratação de serviços especializados.

3.2. Área de Política Pública:

Saúde Pública e Meio Ambiente: A gestão adequada dos RSU (Classe II) e Resíduos Perigosos (Classe I) está intrinsecamente ligada à preservação da saúde pública e da integridade ambiental. A destinação correta evita a proliferação de doenças, preserva recursos naturais e reduz impactos negativos no ecossistema local.

3.3. Objetivo:

O objetivo principal é contratar uma empresa especializada para realizar os serviços de transbordo, transporte, destinação final e tratamento dos RSU e Resíduos Perigosos, assegurando a conformidade com as normas técnicas e ambientais, além de garantir a correta destinação dos resíduos sólidos urbanos e perigosos.

3.3. Inclusão de Resíduos Perigosos (Classe I):

Considerando a geração de Resíduos Perigosos (Classe I) pelo município, a contratação engloba também os serviços de coleta *in loco*, transporte, destinação final adequada e tratamento desses resíduos. A inclusão destes na demanda está em conformidade com a legislação ambiental vigente, que requer o manejo especializado de materiais perigosos para proteção da saúde pública e do meio ambiente.

3.4. Justificativa para a Terceirização:

- **Ausência de Infraestrutura Própria:** O município não dispõe de estrutura e recursos próprios para a execução eficiente e ambientalmente adequada dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de RSU e Resíduos Perigosos.
- **Expertise Especializada:** A terceirização permite a contratação de uma empresa especializada com expertise no tratamento e gestão de resíduos, garantindo conformidade com normas ambientais e melhores práticas do setor.

3.5. Quantitativo a ser Adquirido:

- **Demanda Volumosa:** Com uma estimativa de 1.100 toneladas de RSU (Classe II) por mês e 60 toneladas de Resíduos Perigosos (Classe I) por ano, a contratação desses serviços é crucial para lidar eficazmente com a quantidade expressiva de resíduos gerados pelo Município.
- **Contratação Ajustada à Necessidade:** O quantitativo estabelecido, fundamentado em levantamentos prévios e estudos, reflete a demanda real do município, garantindo que a





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa contratada tenha a capacidade necessária para lidar com a quantidade de resíduos gerados.

3.6. Contratação de Estoque:

Não se prevê a contratação de estoque, uma vez que a demanda é contínua e possui um volume previsível. A contratação busca atender à demanda corrente de maneira regular, evitando excessos que poderiam resultar em custos adicionais sem benefícios práticos.

Este processo de terceirização se apresenta como a solução mais eficiente e viável para atender aos requisitos legais, garantindo a preservação ambiental, a saúde da população e o cumprimento das normativas vigentes.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

A presente contratação está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Campo Belo - MG, sob a identificação número 162, o que assegura sua conformidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipais.

A inclusão desta demanda no PAC seguiu rigorosamente os trâmites legais, obtendo prévia aprovação da autoridade competente por meio de análise e fundamentação plausíveis. A necessidade da contratação foi robustamente justificada com base em critérios técnicos, legais e orçamentários, todos alinhados com as metas e objetivos estabelecidos pelo município.

Dessa forma, a contratação dos serviços para a destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos encontra-se devidamente alinhada com as diretrizes estratégicas do município, garantindo a eficiência na gestão de resíduos sólidos e o estrito cumprimento das normativas legais e ambientais.

5. Requisitos da Contratação

A contratação dos serviços para a destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU - Classe II) e Resíduos Perigosos (Classe I) demanda o atendimento a requisitos específicos que assegurem a eficácia e conformidade com os padrões ambientais e legais. Abaixo estão listados os requisitos indispensáveis para a seleção da solução mais vantajosa:

5.1. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

A empresa contratada deverá providenciar veículos apropriados e licenciados, em conformidade com a legislação ambiental, para o transporte seguro dos RSU (Classe II) e Resíduos Perigosos (Classe I).

5.2. Local de Transbordo Licenciado:

O serviço de transbordo de RSU (Classe II) deve ocorrer em local devidamente licenciado, com profissionais devidamente treinados e, em conformidade com as leis que asseguram-lhes a segurança do trabalho, garantindo as condições adequadas para a manipulação e transporte inicial dos resíduos.

5.3. Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado:

A destinação final dos RSU (Classe II) e Resíduos Perigosos (Classe I) deve ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





5.4. Tratamento Específico para Resíduos Perigosos:

Para os Resíduos Perigosos (Classe I), a empresa contratada deve realizar serviços de coleta *in loco*, transporte, destinação final adequada e tratamento, visando à minimização de impactos ambientais e à conformidade com normas específicas para esse tipo de resíduo.

5.5. Equipe Técnica Especializada:

É essencial que a contratada demonstre capacidade técnica para executar os serviços, incluindo profissionais qualificados em seu quadro permanente. Será necessário apresentar comprovação de experiência de no mínimo 3 (três) anos na destinação final de resíduos sólidos urbanos e perigosos, por meio de atestados de responsabilidade técnica.

5.6. Regularidade Ambiental e Legal:

A empresa deverá adotar práticas que garantam a responsabilidade ambiental, conforme normas e regulamentações específicas. Isso engloba a correta disposição dos resíduos, monitoramento ambiental, tratamento adequado de efluentes e gases, além do cumprimento das condicionantes estabelecidas nos licenciamentos.

5.7. Controle de Peso:

A contratada deve proporcionar controle rigoroso de peso dos veículos transportadores de RSU e Resíduos Perigosos, assegurando a precisão nas medições. É obrigatório que a pesagem dos veículos ocorra no momento do carregamento, e os registros dessa pesagem devem ser fornecidos ao contratante. Além disso, é obrigatória a pesagem na chegada ao local de destinação, e os registros dessa pesagem devem ser entregues juntamente com a nota fiscal, por meio de relatório. Ademais, a contratada deve fornecer imagens do processo, desde o transbordo até o descarregamento, que também devem ser incluídas no relatório entregue junto com a nota fiscal. É permitida a utilização da balança já instalada pela Prefeitura Municipal, com capacidade de 80 toneladas, caso não esteja em funcionamento, a contratada deverá providenciar outra balança para realizar os registros de pesagem.

5.8. Cumprimento de Normativas:

A empresa contratada deve cumprir integralmente as normativas federais, estaduais e municipais referentes à destinação de resíduos sólidos. Isso inclui seguir as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM) e normas ambientais específicas do município.

5.9. Plano Emergencial:

É obrigatório apresentar um plano emergencial para destinação dos RSU e Resíduos Perigosos no caso de eventualidades que impossibilitem a utilização do aterro sanitário indicado. O plano deve contemplar medidas para situações ocasionais ou definitivas, garantindo a continuidade do serviço.

5.10. Prazo de Vigência:

O contrato terá uma vigência inicial de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, de acordo com o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

5.11. Pagamento e Emissão de Documentos:

A contratada deverá fornecer certificados de destinação final, nota fiscal referente aos serviços prestados e demais documentos necessários após a conclusão dos serviços. O





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento será efetuado após a devida comprovação e atesto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.12. Aderência à Lei 14.133/2021:

Todos os procedimentos e a execução do contrato deverão observar as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, garantindo a conformidade legal do processo.

Esses requisitos são fundamentais para a seleção de uma solução mais vantajosa e alinhada às necessidades específicas da municipalidade de Campo Belo atendendo de maneira eficiente, segura e ambientalmente responsável à demanda de destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Perigosos.

6. Estimativas das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ANUAL)
1	Serviço de transbordo e transporte de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) , contemplando o local de transbordo devidamente licenciado e sua operação. Fornecimento de veículo apropriado licenciado conforme legislação ambiental, incluindo todas as despesas e motorista para transporte do RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) até a destinação final.	Tonelada	13.200
2	Fornecimento de serviço de destinação final adequada e tratamento dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos , classificados de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, gerados pelo município de Campo Belo – MG em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.	Tonelada	13.200
3	Serviço de coleta e transporte de Resíduos Perigosos (Classe I) , com fornecimento de veículo apropriado licenciado conforme legislação ambiental, incluindo todas as despesas de coleta <i>in loco</i> e motorista para transporte dos Resíduos Perigosos (Classe I) até a destinação final.	Tonelada	60





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4	Fornecimento de serviço de destinação final adequada e tratamento dos Resíduos Perigosos (Classe I) , classificados de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, gerados pelo município de Campo Belo – MG em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.	Tonelada	60
---	---	----------	----

Geração de RSU (tonelada) - Ano: 2022

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
965,08	1.000,48	880,22	798,78	758,73	831,21	794,15	793,56	780,13	861,10	866,96	968,63

Média mensal: 858,25 ton

Total: 10.299,03 ton

Geração de RSU (tonelada) – Ano: 2023

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1.017,89	985,52	1.038,51	845,01	1.000,51	871,31	975,33	956,88	863,60	1.031,54	961,12	1.117,58

Média mensal: 972,07 ton

Total: 11.664,80 ton

Geração de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) – Ano: 2024

Média Mensal (considerando a média mensal dos anos 2022 e 2023):
(858,25 toneladas + 972,07 toneladas) / 2 = 915,16 toneladas

Projeção para o Ano Completo (considerando a média mensal):
Média Mensal * 12 = 915,16 toneladas * 12 = 10.981,92 toneladas

Projeção arredondada: 1.000,00 toneladas
Projeção com contingência de 10%: 1.100,00 toneladas

Observação: O Município de Campo Belo não possui licitação referente aos Resíduos Perigosos (Classe I), portanto, não é apresentada a geração do mesmo.

Memória de Cálculo:

1. Serviço de Transbordo e Transporte de RSU (Classe II):

- A quantidade mensal de RSU (Classe II) foi estabelecida em 1.100 toneladas, com base em levantamentos históricos e projeções populacionais.
- Considerando um período de 12 meses, a quantidade total necessária para o serviço é de 13.200 toneladas.

2. Serviço de Destinação Final Adequada e Tratamento de RSU (Classe II):

- A quantidade mensal de RSU (Classe II) a ser destinada finalmente é a mesma estabelecida para o serviço de transbordo e transporte, totalizando 13.200 toneladas anuais.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos (Classe I):

- A demanda anual para Resíduos Perigosos (Classe I) é de 60 toneladas, conforme legislação vigente.
- O cálculo considera a estimativa anual, uma vez que não há uma distribuição mensal previsível.

4. Serviço de Destinação Final Adequada e Tratamento de Resíduos Perigosos (Classe I):

- A quantidade anual de Resíduos Perigosos (Classe I) a ser destinada finalmente é a mesma estabelecida para o serviço de coleta e transporte, totalizando 60 toneladas.

Considerações Adicionais:

- A média mensal de geração de RSU em 2022 foi de 858,25 toneladas, totalizando 10.299,03 toneladas.
- A média mensal de geração de RSU em 2023 foi de 972,07 toneladas, totalizando 11.664,80 toneladas.

Essas estimativas foram baseadas em dados históricos, projeções populacionais e conformidade com a legislação ambiental vigente. A precisão dessas estimativas será refinada ao longo do processo licitatório, considerando fatores sazonais e eventuais alterações nas condições locais.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi conduzido para avaliar alternativas viáveis e identificar soluções que atendam de maneira eficiente e econômica às necessidades da contratação dos serviços de transbordo, transporte, destinação final e tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e coleta, transporte, destinação final e tratamento dos Resíduos Perigosos (Classe I) gerados pelo Município de Campo Belo - MG.

Análise das Alternativas:

1. Consulta a Contratações Similares:

- Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, visando identificar boas práticas, inovações e novas tecnologias.
- Os casos analisados reforçaram a prática comum da terceirização desses serviços, especialmente em municípios sem infraestrutura municipal para a gestão integral dos resíduos.

Justificativa Técnica e Econômica:

1. Experiências de Contratações Anteriores:

- As análises de contratações similares indicaram que a terceirização desses serviços tem se mostrado eficiente, permitindo que os municípios cumpram as exigências legais de destinação final adequada.

2. Eficiência Operacional:

- A terceirização desses serviços possibilita a contratação de empresas especializadas, garantindo a eficiência operacional, o cumprimento das normativas ambientais e a correta destinação dos resíduos.

3. Redução de Custos Indiretos:

- A contratação de uma empresa especializada evita custos associados à criação e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção de infraestrutura própria, representando uma economia considerável para o município.

Conclusão:

Com base na análise das alternativas e considerando as experiências de contratações anteriores, a terceirização dos serviços de transbordo, transporte, destinação final e tratamento dos RSU e Resíduos Perigosos (Classe I) ainda se apresenta como a opção mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico para atender às demandas do Município de Campo Belo - MG. Essa escolha possibilitará a gestão eficiente, ambientalmente responsável e conforme as normativas vigentes para o manejo dos resíduos sólidos.

8. Estimativa do valor

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (TONELADA)	VALOR TOTAL
1	Serviço de transbordo e transporte de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) , contemplando o local de transbordo devidamente licenciado e sua operação. Fornecimento de veículo apropriado licenciado conforme legislação ambiental, incluindo todas as despesas e motorista para transporte do RSU – Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II) até a destinação final.	83,75	13.200	1.105.500,00
2	Fornecimento de serviço de destinação final adequada e tratamento dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos , classificados de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, gerados pelo município de Campo Belo – MG em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.	156,25	13.200	2.062.500,00
3	Serviço de coleta e	55,67	60	3.340,20





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	transporte de Resíduos Perigosos (Classe I) , com fornecimento de veículo apropriado licenciado conforme legislação ambiental, incluindo todas as despesas de coleta <i>in loco</i> e motorista para transporte dos Resíduos Perigosos (Classe I) até a destinação final.			
4	Fornecimento de serviço de destinação final adequada e tratamento dos Resíduos Perigosos (Classe I) , classificados de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, gerados pelo município de Campo Belo – MG em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.	523,34	60	31.400,00

Aqui estão os orçamentos recebidos das empresas participantes:

Grupo Lara:

Item 1: Serviço de transbordo e transporte RSU - Classe II:

Valor Unitário: R\$ 150,00

Quantidade: 13.200 toneladas

Valor Total: R\$ 1.980.000,00

Item 2: Serviço de destinação final RSU - Classe II:

Valor Unitário: R\$ 205,00

Quantidade: 13.200 toneladas

Valor Total: R\$ 2.706.000,00

CTR:

Item 1: Serviço de transbordo e transporte RSU - Classe II:

Valor Unitário: R\$ 120,00

Quantidade: 13.200 toneladas

Valor Total: R\$ 1.584.000,00

Item 2: Serviço de destinação final RSU - Classe II:

Valor Unitário: R\$ 150,00

Quantidade: 13.200 toneladas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor Total: R\$ 1.980.000,00

Item 3: Serviço de coleta e transporte Resíduos Perigosos - Classe I:

Valor Unitário: R\$ 120,00

Quantidade: 60 toneladas

Valor Total: R\$ 7.200,00

Item 4: Serviço de destinação final Resíduos Perigosos - Classe I:

Valor Unitário: R\$ 350,00

Quantidade: 60 toneladas

Valor Total: R\$ 21.000,00

Ecosust:

Item 1: Serviço de transbordo e transporte RSU - Classe II:

Valor Unitário: R\$ 20,00

Quantidade: 13.200 toneladas

Valor Total: R\$ 264.000,00

Item 2: Serviço de destinação final RSU - Classe II:

Valor Unitário: R\$ 120,00

Quantidade: 13.200 toneladas

Valor Total: R\$ 1.584.000,00

Item 3: Serviço de coleta e transporte Resíduos Perigosos - Classe I:

Valor Unitário: R\$ 12,00

Quantidade: 60 toneladas

Valor Total: R\$ 720,00

Item 4: Serviço de destinação final Resíduos Perigosos - Classe I:

Valor Unitário: R\$ 600,00

Quantidade: 60 toneladas

Valor Total: R\$ 36.000,00

Viasolo:

Item 1: Serviço de transbordo e transporte RSU - Classe II:

Valor Unitário: R\$ 45,00

Quantidade: 13.200 toneladas

Valor Total: R\$ 594.000,00

Item 2: Serviço de destinação final RSU - Classe II:

Valor Unitário: R\$ 150,00

Quantidade: 13.200 toneladas

Valor Total: R\$ 1.980.000,00

Item 3: Serviço de coleta e transporte Resíduos Perigosos - Classe I:

Valor Unitário: R\$ 35,00

Quantidade: 60 toneladas

Valor Total: R\$ 2.100,00

Item 4: Serviço de destinação final Resíduos Perigosos - Classe I:

Valor Unitário: R\$ 620,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quantidade: 60 toneladas
Valor Total: R\$ 37.200,00

Este é o resumo dos valores apresentados pelas empresas concorrentes para os serviços solicitados.

Para calcular a média orçamentária de cada item, usaremos a seguinte fórmula:

$$\text{Média Orçamentária} = (\Sigma \text{Valor Unitário}) / N$$

Onde:

Σ Valor Unitário é a soma dos valores unitários dos orçamentos de cada fornecedor para o item específico.

N é o número total de orçamentos recebidos para o item.

Considerando os valores levantados, temos:

Item 1: Serviço de transbordo e transporte RSU - Classe II:

$$\text{Média Orçamentária} = (150,00 + 120,00 + 20,00 + 45,00) / 4$$

$$\text{Média Orçamentária} = 335,00 / 4$$

$$\text{Média Orçamentária} \approx \text{R\$ } 83,75$$

Portanto, a média orçamentária para o item 1 seria aproximadamente R\$ 83,75.

Item 2: Serviço de destinação final RSU - Classe II:

$$\text{Média Orçamentária} = (205,00 + 150,00 + 120,00 + 150,00) / 4$$

$$\text{Média Orçamentária} = 625,00 / 4$$

$$\text{Média Orçamentária} \approx \text{R\$ } 156,25$$

Portanto, a média orçamentária para o item 1 seria aproximadamente R\$ 156,25.

Item 3: Serviço de coleta e transporte Resíduos Perigosos - Classe I:

$$\text{Média Orçamentária} = (120,00 + 12,00 + 35,00) / 3$$

$$\text{Média Orçamentária} = 167,00 / 3$$

$$\text{Média Orçamentária} \approx \text{R\$ } 55,67$$

Portanto, a média orçamentária para o item 1 seria aproximadamente R\$ 55,67.

Item 4: Serviço de destinação final Resíduos Perigosos - Classe I:

$$\text{Média Orçamentária} = (350,00 + 600,00 + 620,00) / 3$$

$$\text{Média Orçamentária} = 1570,00 / 3$$

$$\text{Média Orçamentária} \approx \text{R\$ } 523,34$$

Portanto, a média orçamentária para o item 1 seria aproximadamente R\$ 523,34.

Análise Crítica dos Preços Coletados:

- A discrepância nos valores pode indicar diferenças na qualidade do serviço, nas especificações técnicas oferecidas ou nas condições contratuais.
- Os preços mais baixos podem ser atrativos, mas é essencial considerar a capacidade das empresas de cumprir os requisitos contratuais e oferecer um serviço satisfatório.
- A análise detalhada dos orçamentos e das reputações das empresas no mercado pode ajudar na seleção do fornecedor mais adequado.
- A variação nos preços também pode refletir diferenças regionais, custos operacionais





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

e estratégias de precificação das empresas.

- Recomenda-se avaliar não apenas os preços, mas também a reputação, a experiência e a capacidade técnica dos fornecedores ao tomar a decisão final de contratação.

Em resumo, a grande variação nos preços coletados para cada item destaca a importância de uma análise criteriosa das propostas recebidas. Além dos custos diretos de contratação, como os preços unitários, é essencial considerar outros fatores, como qualidade dos serviços, experiência do fornecedor, e custos operacionais adicionais ao longo do ciclo de vida do contrato. A administração pública deve conduzir uma avaliação completa antes de tomar qualquer decisão de contratação.

9. Descrição da solução:

Para atender à necessidade de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos (Classe I) em Campo Belo - MG, foram consideradas diversas soluções viáveis. Abaixo, detalhamos as principais características, vantagens e desvantagens de duas soluções:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução 1: Contratação de Empresa Especializada em Gestão de Resíduos	• Expertise técnica: A empresa especializada possui conhecimento e experiência na gestão eficiente e ambientalmente responsável de resíduos. • Infraestrutura adequada: Garantia de que a empresa dispõe de instalações e equipamentos necessários para o transbordo, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos. • Conformidade legal: A empresa opera de acordo com as normas ambientais e regulamentações pertinentes, minimizando riscos legais para o município.	• Risco de Inadimplência: Uma desvantagem significativa seria a possibilidade de uma empresa contratada não cumprir com os termos do contrato, deixando o município sem uma solução imediata para o gerenciamento dos resíduos. Isso poderia resultar em uma contratação emergencial com custos mais elevados. • Dependência externa: O município fica dependente da empresa contratada para a gestão dos resíduos, o que pode limitar a flexibilidade e autonomia na tomada de decisões.
Solução 2:	• Autonomia local: O	• Investimento inicial





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal	desenvolvimento de infraestrutura própria permite ao município maior controle e autonomia sobre a gestão dos resíduos. • Redução de custos a longo prazo: A criação de instalações municipais pode representar economia a longo prazo, evitando custos recorrentes com contratações externas.	elevado: O desenvolvimento de infraestrutura requer investimentos significativos em instalações, equipamentos e capacitação de pessoal, refletindo em custos consideráveis a longo prazo, incluindo monitoramento e manutenção dos equipamentos. A rápida depreciação dos equipamentos é uma característica adicional, aumentando os desafios financeiros. • Tempo de implementação: O processo de construção e implementação de infraestrutura municipal pode demandar tempo considerável, atrasando a resolução imediata do problema.
---	--	--

Solução Escolhida

Considerando os custos, a eficácia e a urgência na resolução do problema, a solução escolhida é a **Solução 1: Contratação de Empresa Especializada em Gestão de Resíduos**. Embora represente um custo financeiro inicial, essa opção oferece a melhor garantia de conformidade legal, eficiência operacional e redução de riscos ambientais e de saúde pública para o município de Campo Belo - MG. A empresa especializada poderá oferecer suporte técnico contínuo e soluções adaptadas às necessidades locais, garantindo a gestão adequada e sustentável dos resíduos.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A decisão de parcelar a contratação para a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos (Classe I) em Campo Belo - MG baseia-se em critérios de viabilidade técnica e econômica. O parcelamento permite uma gestão mais eficiente do processo licitatório e da execução contratual, considerando as especificidades do objeto e os recursos disponíveis no mercado.

Justificativa para o Parcelamento:

1. **Flexibilidade na Gestão:** O parcelamento possibilita uma abordagem flexível na gestão dos serviços, permitindo ajustes e adaptações conforme as necessidades e demandas que possam surgir ao longo do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. **Mitigação de Riscos:** Ao parcelar a contratação, reduzem-se os riscos associados a eventuais problemas operacionais ou de desempenho por parte do contratado. Cada etapa ou parcela do contrato pode ser avaliada independentemente, facilitando a identificação e a correção de eventuais falhas.
3. **Estímulo à Concorrência:** O parcelamento pode estimular a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
4. **Adequação dos Recursos Disponíveis:** O parcelamento permite uma distribuição mais equilibrada dos recursos disponíveis, evitando sobrecargas financeiras e garantindo uma execução mais eficiente do contrato ao longo do tempo.
5. **Controle de Qualidade e Desempenho:** Com o parcelamento, torna-se mais viável o monitoramento e o controle da qualidade e do desempenho dos serviços prestados, pois cada etapa pode ser avaliada de forma mais precisa e detalhada.

Portanto, o parcelamento da contratação é uma estratégia que se mostra adequada e vantajosa para atender às necessidades de gestão de resíduos de forma eficiente e transparente, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

11. Resultados pretendidos:

1. **Economicidade:** A contratação da solução para gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos (Classe I) visa alcançar economia de recursos públicos ao otimizar os processos de transbordo, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos. Por meio da eficiência na gestão contratual e da competitividade no processo licitatório, busca-se obter o melhor custo-benefício para o município de Campo Belo - MG.
2. **Eficiência Operacional:** Os resultados pretendidos incluem uma gestão mais eficiente e ágil dos serviços de manejo de resíduos, garantindo a coleta, transporte, destinação final e tratamento de forma segura e ambientalmente responsável. Isso implica na redução de custos operacionais e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.
3. **Melhoria da Qualidade Ambiental:** A contratação visa contribuir para a preservação ambiental e para a promoção do desenvolvimento sustentável do município, assegurando a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos e perigosos. Ao adotar práticas ambientais responsáveis, busca-se minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.
4. **Desenvolvimento Regional Sustentável:** A contratação busca estimular o desenvolvimento regional sustentável, promovendo a criação de empregos locais, o fortalecimento da economia regional e o estímulo à inovação tecnológica e ambiental. Ao envolver empresas locais e regionais no processo licitatório, busca-se incentivar o crescimento econômico e social da comunidade.
5. **Transparência e Accountability:** A contratação visa promover a transparência e a accountability na gestão pública, garantindo a prestação de contas e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Por meio de processos licitatórios transparentes e da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0





fiscalização rigorosa da execução contratual, busca-se assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da administração pública de Campo Belo - MG com a melhoria da qualidade de vida da população, com a preservação ambiental e com a eficiência na gestão dos serviços públicos.

12. Providências da Administração

1. **Transição Contratual:** Caso haja contrato vigente no órgão/entidade para o mesmo objeto, será necessário avaliar a necessidade de promover a transição contratual de forma adequada e transparente. Isso pode envolver a realização de reuniões de alinhamento entre a contratada atual e a futura, bem como a elaboração de um plano de transição detalhado para garantir a continuidade dos serviços sem prejuízos para a administração pública.
2. **Capacitação dos Servidores:** Havendo necessidade, serão promovidas ações de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Isso inclui treinamentos específicos sobre os termos do contrato, procedimentos de fiscalização, normativas legais aplicáveis e boas práticas de gestão de contratos. O objetivo é garantir que a equipe esteja apta a exercer suas funções com eficácia e transparência.
3. **Monitoramento e Avaliação:** Será estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação contínuos para acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir a qualidade dos serviços prestados. Serão designados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, com atribuições claras e definidas.
4. **Comunicação e Transparência:** Serão adotadas medidas para garantir a comunicação transparente e eficaz entre a administração pública, a contratada e a sociedade em geral. Isso inclui a divulgação de informações relevantes sobre o contrato, a prestação de contas periódica e a disponibilização de canais de comunicação para receber sugestões, reclamações e feedbacks.

Essas providências visam assegurar a efetividade na execução do contrato, o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a promoção da transparência e accountability na gestão dos recursos públicos.

13. Contratações correlatas

1. **Pregão Presencial 11/2021:** Esta contratação refere-se à empresa especializada na prestação de serviços continuados em coleta, tratamento e transporte de Resíduos da Saúde (Lixo hospitalar/infectante). Embora os resíduos abordados sejam distintos dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos (Classe I) tratados no presente estudo, é importante coordenar as atividades de coleta, tratamento e transporte desses diferentes tipos de resíduos para garantir a eficiência e a conformidade ambiental em todas as etapas do processo.
2. **Adesão de Ata 17/2021:** A contratação envolve a prestação de serviços de locação de veículos destinados à coleta de resíduos e limpeza urbana. Embora não esteja diretamente relacionada à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos





Perigosos (Classe I), a eficácia da coleta dos resíduos urbanos depende da disponibilidade e adequação dos veículos utilizados. Portanto, é importante coordenar as atividades de locação de veículos com a execução do contrato em questão para garantir a integridade e a eficiência das operações.

3. **Pregão Presencial 6/2019:** Este pregão abrangeu a contratação de uma empresa capacitada para prestar serviços de transbordo e transporte adequado e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Embora tenha sido realizado em anos anteriores, é importante considerar as práticas e lições aprendidas com essa contratação para aprimorar o processo de gestão dos resíduos urbanos agora e no futuro.

Embora as contratações mencionadas não sejam diretamente interdependentes, suas atividades e resultados podem impactar ou ser impactados pelo objeto da contratação em questão. Portanto, é essencial coordenar e integrar as operações para garantir uma gestão eficiente e ambientalmente responsável dos resíduos sólidos e perigosos em Campo Belo - MG.

14. Impactos ambientais

1. **Geração de Efluentes e Gases:** As atividades relacionadas à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos (Classe I) podem resultar na geração de efluentes líquidos e gases, representando potenciais impactos ambientais. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá implementar sistemas de tratamento de efluentes líquidos e de controle de emissões gasosas, garantindo a conformidade com as normas ambientais vigentes.
2. **Contaminação do Solo e Água:** O manejo inadequado dos resíduos pode levar à contaminação do solo e das águas subterrâneas, comprometendo a qualidade ambiental da região. Para evitar esse problema, a contratada deverá adotar práticas de disposição e tratamento dos resíduos em conformidade com as diretrizes ambientais, incluindo a impermeabilização de áreas de deposição e a implementação de sistemas de monitoramento ambiental.
3. **Impactos na Biodiversidade:** A disposição inadequada dos resíduos pode afetar a biodiversidade local, causando danos à fauna e flora. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas para preservar áreas sensíveis e implementar programas de educação ambiental voltados para a conscientização da população local sobre a importância da preservação do meio ambiente.
4. **Consumo de Recursos Naturais:** As atividades relacionadas à gestão de resíduos podem implicar no consumo de recursos naturais, como água e energia. Para reduzir esse consumo, a contratada deverá implementar medidas de eficiência energética e hídrica em suas operações, buscando minimizar o uso de recursos e promover a sustentabilidade ambiental.
5. **Logística Reversa:** Quando aplicável, a contratada deverá implementar sistemas de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, contribuindo para a redução do impacto ambiental e promovendo a economia circular. Isso inclui a destinação adequada de materiais recicláveis e a implementação de programas de coleta seletiva em conformidade com a legislação ambiental vigente.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao considerar esses impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras adequadas, a contratação poderá contribuir para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável da região de Campo Belo - MG.

15. Parecer Conclusivo

Com base nas informações e análises contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe de planejamento, concluímos que a contratação para a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos Perigosos (Classe I) em Campo Belo - MG é adequada e necessária para atender às demandas ambientais, legais e de saúde pública do município.

A justificativa para a contratação está fundamentada na ausência de infraestrutura municipal adequada, na conformidade com a legislação vigente, na necessidade de expertise técnica especializada e na garantia da destinação correta e segura dos resíduos gerados pela população.

Considerando os requisitos específicos da contratação, as estimativas de quantidade de resíduos gerados, os impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras propostas, a contratação se apresenta como a melhor solução para promover a gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos no município.

Portanto, recomendamos que o processo licitatório seja conduzido conforme as diretrizes estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, visando a seleção de empresas capacitadas e comprometidas com a gestão sustentável dos resíduos, em conformidade com as normativas vigentes.

Assim, o parecer é favorável à continuidade do processo de contratação para a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Perigosos em Campo Belo - MG, conforme os termos e condições delineados neste estudo técnico.

Campo Belo, 04 de março de 2024.

Equipe de Planejamento
Tales Tagliaferri Menezes Belchior
Matrícula: 90955

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Maria Paula de Arruda Campos Avanzi de Almeida
Matrícula: 90183

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66104ad107bd6>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 05/04/2024 16:0

